



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@terra.com.br](mailto:preftapiratiba@terra.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **PORTARIA Nº 45/2009 DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

*(Nomeia Comissão Municipal de Sindicância Administrativa para apurar a causa de desentendimentos entre servidores e dá outras providências)*

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, reclamação do servidor, Guarda Municipal, César da Silva Rodrigues,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Municipal de Sindicância Administrativa composta pelos servidores abaixo identificados, conforme normas do Artigo 38 do Estatuto da Guarda Municipal, para apurarem responsabilidades quanto a causa de desentendimentos entre os servidores Gerson Martins do Prado, César da Silva Rodrigues:

I – **Anailson Machado** - Presidente;

II – **Jeferson Franco de Oliveira** - Secretário;

III – **Jamil Scaff** - Membro.

**Art. 2º** Deverá ser apresentado um relatório circunstanciado no qual conste as irregularidades ocorridas, apontando, inclusive, os responsáveis pela causa do desentendimento relatado pelo servidor, César da Silva Rodrigues.

**Art. 3º** Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data, para que a Comissão Municipal de Sindicância Administrativa possa concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser dilatado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia escrita do presidente da comissão.

**Art. 4º** Após a conclusão dos trabalhos o relatório será apresentado aos responsáveis para que os mesmos possam, caso queiram, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da intimação, apresentar o contraditório.

**Art. 5º** Após a juntada do contraditório, a comissão encaminhará as peças dos autos ao Chefe do Poder Executivo para as providências de sua alçada.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba/SP, 19 de janeiro de 2009.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal